

CARTILHA DA FAMÍLIA

NÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL



§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA - Presidente

APRESENTAÇÃO

Considerando que o Direito de saber é reservado a todo ser humano, sendo no presente contexto reservado à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; cabendo à Família, à Sociedade, sobretudo ao Estado, o dever de promover citados direitos com absoluta prioridade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

Sabendo-se que, segundo a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que a criança ou o adolescente repudie o outro pai ou, que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, ESTES CHAMADOS DE ALIENADORES;

Assim é que este Tribunal, cumprindo a nobre função social de fazer justiça, por meio dos CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS em todo o Estado, oferece às famílias a presente cartilha, Em forma de revista em quadrinhos, contendo encenações do dia-a-dia de duas famílias onde acontecem práticas de alienação parental, tendo a finalidade de esclarecer os inúmeros prejuízos físicos e mentais provocados nas crianças ou adolescentes por estas odiosas práticas, explicando AINDA sobre as punições aos alienadores.

Diga não à alienação parental!

Vamos cuidar de nossas crianças e adolescentes!

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação gratuita e aberta a todas as entidades e cidadãos. Para adquirir exemplares procure o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - 5ª Avenida do Centro Administrativo (CAB) - nº 560, 3º Andar, Sala 301 - Sul. CEP 41.745-971 - Salvador- BA.
Tels.: (71) 3372-5659/5408. FAX: (71) 3372-5566.

E-mail: assprojetos especiais@tjba.jus.br

REALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente: Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

1º Vice-Presidente: Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

2º Vice-Presidente: Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO

Corregedor-Geral: Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM

Corregedora das Comarcas do Interior: Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

APOIO

Assessoria Especial da Presidência II - INSTITUCIONAL

Dra. MARIELZA BRANDÃO FRANCO

Instituto Brasileiro de Direito de Família-Seção Bahia (IBDFAM/BA)

Dr. Alberto Raimundo Gomes dos Santos

DR. VICTOR MACEDO DOS SANTOS

Autoria/Criação - Josefina Ruas // José Carlos Bonfim Neto

Colaboração/Poesia - Cleti Brasil Uzêda

Ilustração/Projeto Gráfico - Mário Sérgio Moura dos Santos (AffobA)

(Adaptação dos desenhos de Robson Cruz)

REVISÃO ORTOGRÁFICA

VERÔNICA COSTA DOS SANTOS TORRES

Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

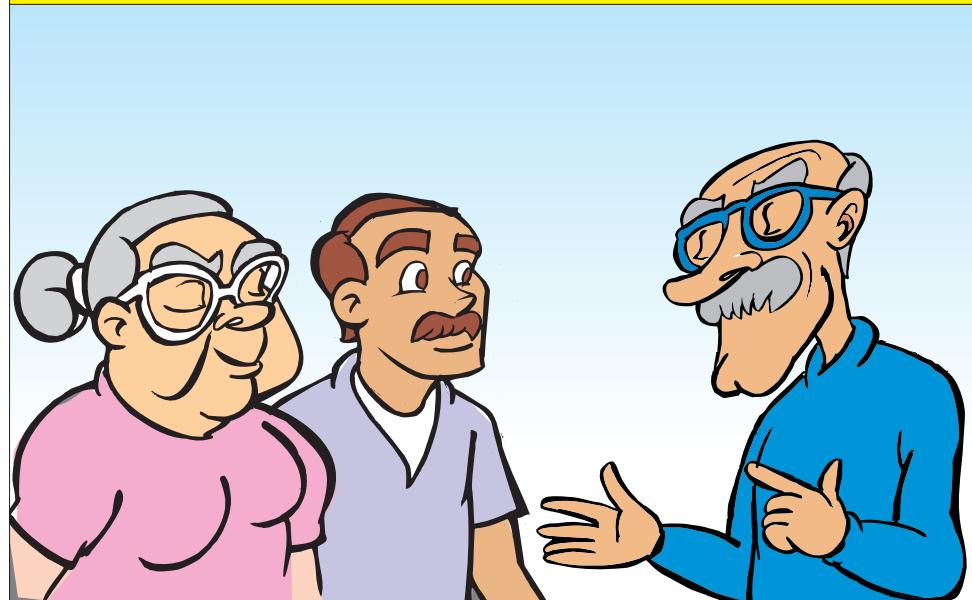
Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Públco, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

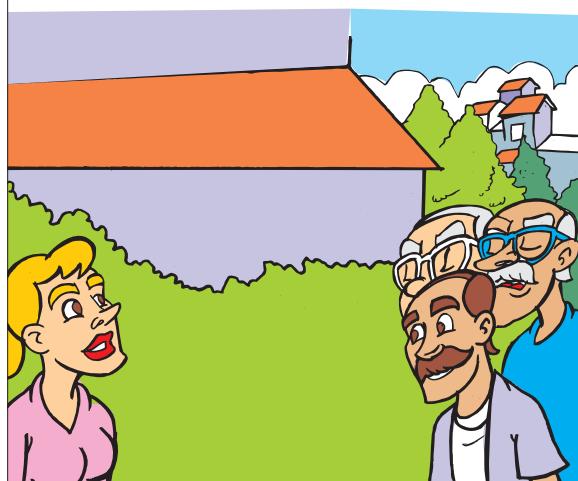
Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

OS AVÓS E O PAI DAS CRIANÇAS RECONHECERAM QUE, MESMO SEM QUERER, ESTAVAM MALTRATANDO TIQUINHO E TIQUINHA, AO PASSAR PRA ELES A RAIVA E O RANCOR QUE NUTRIAM CONTRA A MÃE DELES.



E DIAS DEPOIS REUNIRAM-SE COM A MÃE E CHEGARAM A UM ACORDO, ONDE AS CRIANÇAS FICASSEM FORA DAS BRIGAS, SENDO CUIDADAS COM CARINHO DE TODOS! ..



TESTEMUNHANDO O BOM E SAUDÁVEL RELACIONAMENTO ENTRE TODOS EM FAVOR DAS CRIANÇAS, TIQUINHO E TIQUINHA, QUE, AGORA, ESTAVAM VIVENDO MUITO FELIZES; O LOURO FALANTE PARTIU PARA AJUDAR NOVAS FAMÍLIAS, ONDE HOUVESSE A PRÁTICA DA ODIOSA 'ALIENAÇÃO PARENTAL' INFORMANDO AINDA QUE O TEXTO DA LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE ESTA PRÁTICA PERVERSA, ENCONTRA-SE NO FINAL DESTA CARTILHA.



NUMA AGRADÁVEL TARDE DE DOMINGO, MARIA E JOSÉ SE CONHECERAM NUMA PRAÇA.



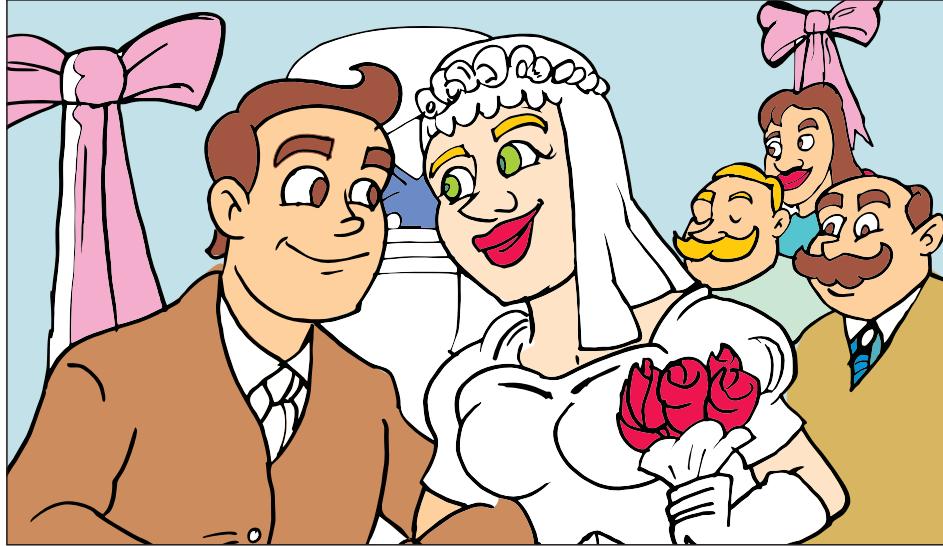
DIAS DEPOIS, OS DOIS SE ENCONTRAM NO SHOPPING, ONDE FIRMARAM O NAMORO.



FICARAM NOIVOS NUMA REUNIÃO FAMILIAR.



UM ANO DEPOIS, JOSÉ E MARIA CASARAM-SE !



E NA LUA DE MEL, FIZERAM JURAS DE AMOR ETERNO....



O BOM RELACIONAMENTO FAMILIAR CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO SADIO DOS NETOS QUE VOCÊS TANTO AMAM!

AFINAL, TIQUINHO E TIQUINHA SÃO SERES HUMANOS RESULTANTES DA SAGRADA UNIÃO DA CARNE DO PAI E DA MÃE DELES, PELA VONTADE DE DEUS! E VOCÊS SABEM QUE: "O QUE DEUS UNIU, O HOMEM NÃO PODE SEPARAR".

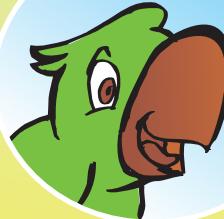


OS AVÓS FICARAM TOCADOS COM AS PALAVRAS E OS CONSELHOS DO LOURO FALANTE, AGRADECENDO-LHE COM ENTUSIASMO, E LOGO DEPOIS TELEFONARAM PARA O PAI DAS CRIANÇAS QUE TAMBÉM CONCORDOU COM ESTES ENSINAMENTOS.



E MAIS AINDA...

O QUE VOCÊS ESTÃO PRATICANDO CONTRA SEUS NETOS PREJUDICA A REALIZAÇÃO DE AFETO NAS RELAÇÕES ENTRE ELES E SUA MÃE, FERINDO DE MORTE O DIREITO SAGRADO DE TEREM UMA CONVIVÊNCIA FAMILIAR SAUDÁVEL COM ELA!



VOVÔ E VOVÓ, NÃO IMPORTA SE VOCÊS E SEU FILHO ESTÃO DE BEM OU DE MAL COM A MÃE DE SEUS NETOS! O QUE NÃO PODE É VOCÊS TRÊS TRANSFERIREM PARA TIQUINHO E TIQUINHA SUAS MÁGOAS SOBRE A MÃE DELES!



E VOCÊS SABIAM QUE ESTA ODIOSA PRÁTICA CONSTITUI ABUSO MORAL CONTRA SEUS NETINHOS? E QUE POR CAUSA DISSO, VOCÊS E SEU FILHO PODEM ATÉ PERDER A GUARDA DELES, E AINDA PAGAR PESADAS MULTAS?!

SE VOCÊS CONTINUAREM ASSIM, OS MAIORES PERDEDORES PRA O RESTO DA VIDA, SERÃO SEUS PRÓPRIOS NETOS, QUE PODERÃO INCLUSIVE SE REVOLTAR CONTRA VOCÊS MESMOS!

VOCÊS PRECISAM MELHORAR ESTE ODIOSO COMPORTAMENTO E TEREM A CAPACIDADE DE EVITAR QUE SUAS FRUSTRAÇÕES E ABORRECIMENTOS INTERFIRAM NO BOM, SAUDÁVEL E PRAZEROSO CONVÍVIO ENTRE TODOS!

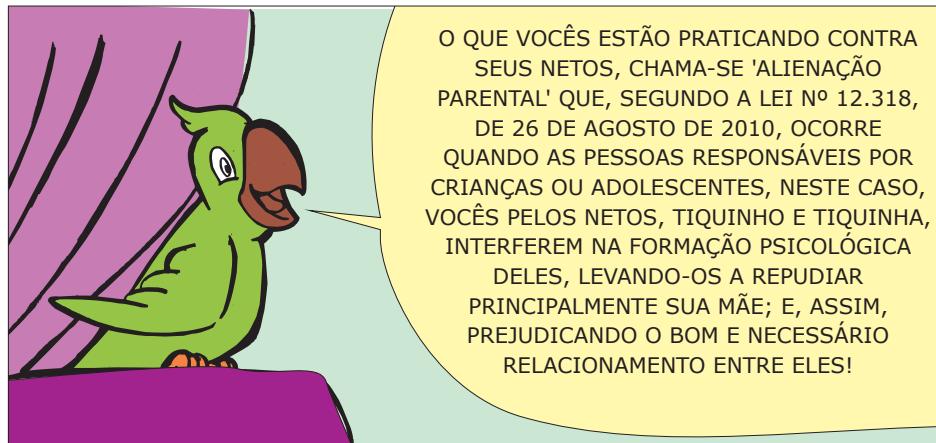
PASSADO UM ANO DE CASAMENTO, APÓS A CONFIRMAÇÃO DO MÉDICO, MARIA DEU NOTÍCIA DE QUE ESTAVA GRÁVIDA.



NOVE MESES DEPOIS, NASCE JOÃO. NOS PRIMEIROS DIAS, TUDO ERA ALEGRIA, POIS CHEGOU UMA CRIANÇA DESEJADA E MUITO AMADA.



OCORRE QUE JUNTO COM A ALEGRIA DO NASCIMENTO DE JOÃO, CHEGARAM TAMBÉM AS RESPONSABILIDADES. NESSE MOMENTO, POR EXEMPLO, ELE ESTÁ CHORANDO MUITO E COM FEBRE ALTA POR CAUSA DA CHEGADA DOS PRIMEIROS DENTINHOS!



E, AO CHEGAR, PERCEBEU QUE AS CRIANÇAS ESTAVAM OUVINDO TUDO QUE OS AVÓS FALAVAM MAL DE SUA MÃE E, COMENTAVAM ENTRE SI:



MARIA NÃO SE CONFORMA COM A ATITUDE DE JOSÉ E QUANDO ELE VOLTA DE MADRUGADA, A BRIGA RECOMEÇA...



SEM AJUDA DE JOSÉ, PORQUE ELE SAIU DE CASA, MARIA SE DESESPERA E COMEÇA A FALAR MAL DELE PARA O FILHO; COMEÇANDO NESTE MOMENTO A SURGIR ATITUDES CONSIDERADAS ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL...

SEU PAI É UM BOM FILHO DA MÃE! É UM IRRESPONSÁVEL! NOS ABANDONOU! ELE NÃO LIGA MAIS PRA VOCÊ!

ELE NÃO VOLTA MAIS AQUI?! E O QUE EU FAÇO PRA ME ENCONTRAR COM ELE?! EU GOSTO MUITO DE PAINHO!

DEIXE DE FAZER TANTAS PERGUNTAS SOBRE SEU PAI! ISSO A GENTE VÊ DEPOIS!



EM CERTO DIA DE VISITA...

JOÃOZINHO, MEU FILHO, OLHE O QUE PAINHO TROUXE PRA VOCÊ?!

UM PAPAGAIO?! QUE BONITO! COMO É O NOME DELE?

LOURO FALANTE! SABIA QUE ELE FALA?

BELEZA! OBRIGADO, PAINHO! DE CÁ O PÉ LOURO FALANTE, MEU NOME É JOÃOZINHO!



DEPOIS DA CERTEZA DE QUE MARIA TINHA COMPREENDIDO QUE NÃO PODERIA MAGOAR SEU FILHINHO COM ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL, O LOURO FALANTE RESPIROU ALIVIADO.

GRAÇAS A DEUS, A PAZ ESTÁ NESTE LAR...



ENTÃO APROXIMOU-SE E OUVIU NITIDAMENTE O AVÔ DIZENDO À AVÓ QUE A MÃE DAS CRIANÇAS NÃO PRESTAVA E POR ISSO ELES TINHAM QUE CUIDAR SOZINHOS DAS CRIANÇAS.



MEU DEUS, ACHO QUE ALI ESTÁ ACONTECENDO ATOS VIOLENTOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL...



AQUELE FINAL DE SEMANA FOI O PRIMEIRO
E MELHOR DA VIDA DE JOÃOZINHO.



FIM DA HISTÓRIA E COMEÇO DA HARMONIA E FELICIDADE ENTRE OS PAIS E O FILHO!

JOÃOZINHO OUVIU A MÃE FALANDO COM
SEU PAI AO TELEFONE...

ESCUTE SÓ, JOSÉ: SEI QUE
VOCÊ TEM OUTRA MULHER E
NÃO VOU PERMITIR QUE MEU
FILHO SE RELACIONE COM
ELA! ELE SÓ TEM UMA MÃE,
QUE SOU EU!

E TEM MAIS, VENHA BUSCAR
SEUS PAIS, PORQUE ELES JÁ
ESTÃO ENCHENDO A MINHA
PACIÊNCIA! AFINAL, ESTAMOS
SEPARADOS! LEVE ELES PRA
SUA CASA PRA A "OUTRA"
TOMAR CONTA!

MARIA, O SEU AMOR DE MÃE NUNCA VAI SER
SUBSTITUÍDO! VOCÊ SERÁ SEMPRE A MÃE
DO NOSSO JOÃOZINHO! A MULHER QUE
MORA COMIGO É UMA PESSOA DE BONS
SENTIMENTOS E MUITO CARINHOSA COM O
NOSSO FILHO!

E NÃO SE PREOCUPE COM
MEUS PAIS, PORQUE EU
VOU BUSCÁ-LOS, AMANHÃ
MESMO!



OUTRO DIA, JOSÉ TELEFONOU PRA MARIA, QUERENDO FALAR COM JOÃOZINHO ...

POR FAVOR, VOCÊ PODE CHAMAR JOÃOZINHO PRA MIM? COMBINAMOS QUE IRÍAMOS AO CINEMA HOJE!



EM SEGUIDA MARIA BATEU O TELEFONE E RESMUNGOU...

EU AINDA VOU AFASTAR DE UMA VEZ POR TODAS ESSE HOMEM DA VIDA DO MEU FILHO! ELE VAI SER CRIADO SEM PAI!



JOÃO NÃO ESTÁ AQUI NÃO! NEM VENHA BUSCÁ-LO PARA IR AO CINEMA, OU PRA OUTRO LUGAR, PORQUE DESTA VEZ ELE NÃO VAI E PRONTO!



EMBORA OUVINDO TODA A CONVERSADA MÃE, NAQUELE DIA, JOÃOZINHO NÃO ENTENDEU PORQUE SUA MÃE DISSE QUE ELE NÃO ESTAVA EM CASA, E, NA MANHÃ SEGUINTE, AO CHEGAR DA ESCOLA, LHE PERGUNTOU:

MAINHA, PAINHO JÁ VEM ME BUSCAR PRA GENTE IR PRO CINEMA?



NÃO! ELE MANDOU LHE AVISAR QUE NÃO VAI MAIS PODER IR AO CINEMA COM VOCÊ, NEM HOJE, NEM NUNCA MAIS!

MARIA FICOU MUITO TOCADA COM AS PALAVRAS E OS CONSELHOS DO LOURO FALANTE E DISSE...

É VERDADE LOURO FALANTE, O MEU SENTIMENTO DE VINGANÇA NÃO ME DEIXAVA PERCEBER QUE EU ESTAVA CAUSANDO MUITO MAL A MEU FILHINHO, JOÃOZINHO! VOU CONTORNAR ESTA SITUAÇÃO AGORA MESMO PARA O BEM DE MEU FILHINHO! VALEU, MUITO OBRIGADA, LOURO FALANTE, MEU AMIGO!



LOGO DEPOIS MARIA TELEFONA PARA JOSÉ....

ALÔ, JOSÉ? SOU EU, MARIA! ASSIM QUE PUDER PASSE AQUI EM CASA. PRECISAMOS CONVERSAR.



MARIA E JOSÉ CONVERSARAM BASTANTE SOBRE TUDO DA VIDA DE JOÃOZINHO. MARIA RECONHECEU QUE, MESMO SEM QUERER, ESTAVA MALTRATANDO MUITO SEU FILHINHO, AO PASSAR PRA ELE TODA A SUA RAIVA E RANCOR PELA SEPARAÇÃO DE JOSÉ. E, EMBORA CONTINUASSEM SEPARADOS, MARIA DE JOSÉ; JOÃOZINHO, FRUTO DA UNIÃO DE SUAS CARNES, PERMANECEU INTEIRO, ALEGRE E FELIZ, COMO DEVE SER!



E MAIS AINDA....



MARIA, O QUE VOCÊ ESTÁ PRATICANDO CONTRA SEU FILHO PREJUDICA A REALIZAÇÃO DE AFETO NAS RELAÇÕES COM OS AVÓS PATERNOS E PRINCIPALMENTE COM PAI DELE, FERINDO DE MORTE O SEU (DELE) DIREITO SAGRADO, PORQUE FUNDAMENTAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR SAUDÁVEL!

E VOCÊ SABIA QUE ESTA SUA ODIOSA PRÁTICA CONSTITUI ABUSO MORAL CONTRA JOÃOZINHO? E, PORQUE VOCÊ ESTÁ DESCUMPRINDO SEU DEVER DE AUTORIDADE PARENTAL, COMO MÃE, PODE ATÉ PERDER A GUARDA DELE! SABIA NÃO?!

SE VOCÊ CONTINUAR ASSIM, O MAIOR PERDEDOR PRA O RESTO DA VIDA, É JOÃOZINHO, SEU FILHINHO! E VOCÊ TAMBÉM PODERÁ PERDER A GUARDA DELE E PAGAR ATÉ PESADAS MULTAS! SABIA!?

MARIA, JOÃOZINHO PRECISA DOS AVÓS, ESPECIALMENTE DE VOCÊ E DE JOSÉ. NÃO IMPORTA SE VOCÊS ESTÃO JUNTOS OU SEPARADOS! NÃO DEIXE QUE AS SUAS MÁGOAS PREJUDIQUEM SEU FILHINHO!

VOCÊ PRECISA MELHORAR O SEU COMPORTAMENTO E TER A CAPACIDADE DE EVITAR QUE SUAS FRUSTRAS E ABORRECIMENTOS PELO FIM DO CASAMENTO INTERFIRAM NO BOM, SAUDÁVEL E PRAZEROSO CONVÍVIO ENTRE ELE, JOÃOZINHO, OS AVÓS E PRINCIPALMENTE O PAI!

O BOM RELACIONAMENTO FAMILIAR CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO SADIO DO FILHO QUE VOCÊ TANTO AMA!

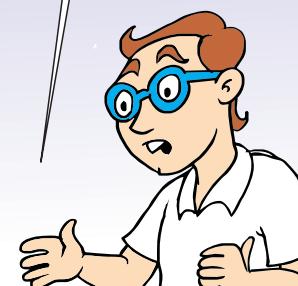
AFINAL, JOÃOZINHO É UM SER HUMANO RESULTANTE DA SAGRADA UNIÃO DA SUA CARNE COM A DE JOSÉ, PELA VONTADE DE DEUS! E VOCÊ SABE QUE: "O QUE DEUS UNIU, O HOMEM NÃO PODE SEPARAR".

JOÃOZINHO FICOU MUITO TRISTE E FALOU BAIXINHO PARA O LOURO FALANTE...

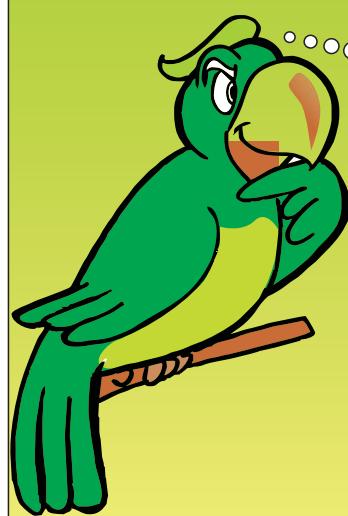
GOSTO TANTO DE PAINHO! MAS, A MINHA MÃE DIZ QUE ELE NÃO PRESTA! UM DIA ELE ME DEU UMA CAMISA DO MEU TIME DE FUTEBOL E ELA DISSE QUE EU NUNCA IA USÁ-LA E QUE ELA IA ERA RASGÁ-LA, SE UM DIA EU FOSSE VISITAR MEU PAI, NA CASA NOVA DELE!

SERÁ QUE MINHA MÃE BRIGA COM PAINHO E NÃO GOSTA DE MEUS AVÓS, POR MINHA CAUSA, LOURO!?

NÃO, JOÃOZINHO! NUNCA PENSE NISSO?! VOCÊ É MUITO QUERIDO POR SEU PAINHO, POR SEUS AVÓS E ATÉ E POR SUA MAINHA! PODE ACREDITAR! PALAVRA DE LOURO FALANTE! O PROBLEMA É QUE SUA MAINHA ESTÁ UM POUCO CHATEADA COM UMAS COISAS DE ADULTO; SÓ ISSO!



EMBORA O LOURO FALANTE TIVESSE CONFORTADO JOÃOZINHO, FICOU MUITO PREOCUPADO COM O RUMO QUE AS COISAS ESTAVAM TOMANDO, E, DEPOIS DE OUVIR E VER, PELA TELEVISÃO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL, PENSOU...

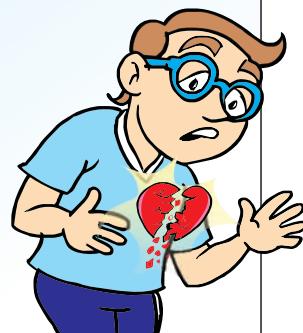


ESTE COMPORTAMENTO DE MARIA ESTÁ CAUSANDO MUITO SOFRIMENTO E ANGÚSTIA A JOÃOZINHO, QUE, POR SER CRIANÇA NÃO TEM A CAPACIDADE DE ENTENDER SOBRE COISAS SÉRIAS QUE PERTENCEM AOS ADULTOS...

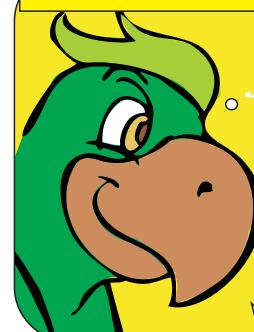
E POR CONTA DISTO, O SEU RENDIMENTO ESCOLAR BAIXOU MUITO, COMPROMETENDO ATÉ SEU CRESCIMENTO FÍSICO E INTELECTUAL...

O PIOR É QUE JOÃOZINHO PENSA QUE É O MOTIVO DA BRIGA DOS PAIS, DESEJANDO MUITAS VEZES ATÉ MORRER, POR CAUSA DESSE PENSAMENTO.

ESTÁ SE TORNANDO UMA CRIANÇA TRISTE, INSEGURA E MEDROSA, SE ISOLANDO DOS COLEGUINHAS..., CHORANDO POR QUALQUER COISA..., CHEGANDO A SOFRER ATÉ "BULLYNG" NO PRÉDIO, ONDE MORA, NA RUA E NA ESCOLA...



LOURO FALANTE PENSATIVO:



O QUE MARIA ESTÁ FAZENDO COM JOÃOZINHO É REALMENTE "ALIENAÇÃO PARENTAL". VOU FALAR COM ELA AGORA MESMO!



QUANDO VOCÊ FALA MAL DO PAI DELE OU ATÉ MESMO DOS AVÓS, CAUSA EM SEU FILHO TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS IRREVERSÍVEIS, TRAUMAS PRA O RESTO DA VIDA! INCLUSIVE, EU NUNCA OUVI VOCÊ CHAMÁ-LO DE JOÃOZINHO! POR QUE?

MARIA, CUIDADO COM O QUE VOCÊ DIZ PRA SEU FILHO ESCUTAR! LEMBRE-SE QUE ELE É UMA CRIANÇA E QUE A INFÂNCIA DELE NÃO ESPERA A SUA BRIGA COM JOSÉ TERMINAR!?

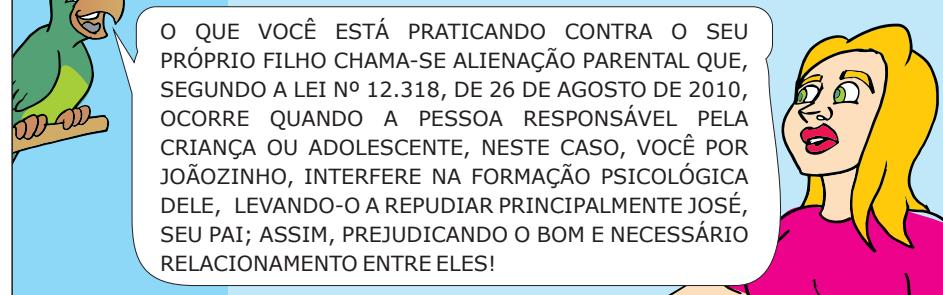
SERÁ QUE VOCÊ ESTÁ TRANSFERINDO A SUA RAIVA CONTRA JOSÉ PARA O SEU FILHINHO!?

O LOURO FALA ?

AINDA LOURO FALANTE...



VOCÊ NÃO PODE PROIBIR OU DIFICULTAR QUE JOÃOZINHO VEJA, AME E RESPEITE JOSÉ: COMO VOCÊ ESTÁ FAZENDO?!



O QUE VOCÊ ESTÁ PRATICANDO CONTRA O SEU PRÓPRIO FILHO CHAMA-SE ALIENAÇÃO PARENTAL QUE, SEGUNDO A LEI N° 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, OCORRE QUANDO A PESSOA RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, NESTE CASO, VOCÊ POR JOÃOZINHO, INTERFERE NA FORMAÇÃO PSICOLÓGICA DELE, LEVANDO-O A REPUDIAR PRINCIPALMENTE JOSÉ, SEU PAI; ASSIM, PREJUDICANDO O BOM E NECESSÁRIO RELACIONAMENTO ENTRE ELES!